LEI Nº. 2.709/96
ALTERA A
LEI Nº. 2.044/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.709, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 117/96, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Em obediência ao inciso II do art. 88 da Lei Federal 8.069/90, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, será constituído por 10 (dez) Conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 05 (cinco) de sociedades particulares; devendo na sua primeira reunião ordinária de cada ano eleger, dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários, substituindo-se nos impedimentos ou faltas nessa mesma ordem".

Art. 2º - O artigo 6º da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais, assim compostos:

a - 2 (dois) representantes do Departamento de Promoção Social;

b - 1 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;

c - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

d - 1 (um) representante do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.

LEI Nº 2.709, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

II - 5 (cinco) representantes de sociedades civis, que tenham por objeto assistência a criança e ao adolescente, bem como Clubes de Serviço.

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Quando o número de representantes indicados pelas entidades particulares e Clubes de Serviço, for superior ao número de 5 (cinco) das vagas do Conselho, o Prefeito Municipal escolherá, entre aqueles indicados, os que integrarão aquele órgão, figurando todos os demais como suplentes".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KATIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica